**Autos n. 5004268-50.2024.8.24.0091**

**MM. Juízo,**

Trata-se de *ação de alimentos, guarda e visitas c/c pedido de tutela de urgência* ajuizada por JAQUELINE BARRIQUELO RIOS em face de GABRIEL HOEPERS DE SOUZA.

Na decisão do evento 10, foi deferida a guarda unilateral para a genitora, bem como foi postergada a regulamentação da convivência paterna para quando da audiência de mediação. Ainda, foram fixados os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo.

Designada a sessão de mediação para 07/08/2024, às 14 horas (evento 21).

A autora agravou do *decisum*, sendo deferida, em parte, a tutela de urgência recursal para aumentar o valor da pensão alimentícia para 50% do salário mínimo (evento 25).

O réu, ao ser citado e intimado (evento 31), apresentou contestação e pediu a modificação da guarda, da convivência e do valor dos alimentos (evento 30).

Vieram os autos ao Ministério Público (evento 34).

No caso, o Ministério Público, ao atuar como fiscal da ordem jurídica, manifesta-se após as partes[1], não havendo previsão legal para exarar parecer em pedido de tutela de urgência.

Sobre a guarda e a convivência, entende-se pertinente a realização de estudo social.

No tocante aos alimentos, verifica-se que pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento.

Sendo assim, manifesta-se o Ministério Público seja aguardada a audiência de mediação designada e, caso infrutífera, seja determinada a realização de estudo social.

Ainda, aguarda-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento acerca do valor dos alimentos (autos n. 5031423-10.2024.8.24.0000).

Florianópolis, 1° de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

BENHUR POTI BETIOLO

Promotor de Justiça

[1] Art. 179, CPC. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:
I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;